

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 104/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de 8 (oito) grupos focais, visando a coleta de informações qualitativas relativas ao novo modelo de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), visando atender às necessidades do projeto de pesquisa intitulado “*Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais CECAMPE CENTRO-OESTE*”.

Parágrafo Primeiro: A realização de Grupos Focais justifica-se pela necessidade de análise da usabilidade e aceitação do novo modelo de Prestação de contas que está sendo implementado pelo FNDE, de forma a dar continuidade ao trabalho de assessoria que pretende identificar os obstáculos que possam impactar a execução do programa e propor estratégias para corrigi-los.

Parágrafo Segundo: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 104/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Terceiro: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga, dentre outros, a desenvolver as seguintes atividades:

Análise da usabilidade e aceitação do novo modelo de prestação de contas, contemplando:

- a) Planejar e estruturar a execução dos 8 (oito) grupos focais, em nível nacional, combinados com atividades de assessorial para analisar a usabilidade e aceitação do novo modelo de prestação de contas que está sendo implementado pelo FNDE, identificando obstáculos que possam impactar a execução do programa e estratégias para corrigi-los;
- b) Recrutar e selecionar os participantes de acordo com os critérios definidos na Cláusula Terceira;
- c) Elaborar o roteiro de discussão e as atividades a serem conduzidas em cada grupo focal, alinhado aos objetivos da Coordenação do Projeto;
- d) Conduzir e moderar as sessões dos grupos focais, garantindo um ambiente propício à interação e à coleta de dados fidedignos;
- e) Transcrever, sistematizar e analisar criticamente todas as informações coletadas durante as sessões;
- f) Elaborar e entregar um relatório final consolidado com os resultados, análises e recomendações estratégicas;
- g) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados aos quais tiver acesso em razão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar os objetivos previstos neste Contrato, a seleção dos participantes obedecerá ao princípio da amostragem teórica (conforme Glaser e Strauss, 2006), com base em perfis pré-definidos que sejam relevantes para os objetivos da análise.

Parágrafo Segundo: A composição dos grupos visará garantir homogeneidade de perfis dentro de cada grupo e diversidade entre os grupos, a fim de maximizar a profundidade e a abrangência dos dados coletados.

Parágrafo Terceiro: Os grupos focais serão realizados no ano de 2025, em 05 (cinco) capitais e 03 (três) municípios do interior, conforme abaixo:

- a) Capitais: Rio de Janeiro, Porto Velho, Recife, Curitiba e Cuiabá.
- b) Interior: Blumenau (SC), Uberaba (MG), Parnaíba (PI).

Parágrafo Quarto: Os grupos focais terão como participantes os gestores de escolas em localização diferenciada, gestores de escolas com maior execução e menor execução do PDDE, cuja relação será disponibilizada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A metodologia utilizada para a realização dos grupos focais seguirá as seguintes etapas:

- 1. Definir o objetivo do Grupo Focal:** Definir, em conjunto com a equipe de pesquisadores, o principal objetivo a ser atingido com a realização dos grupos focais.

- 2. Seleção dos participantes:** Identificar e selecionar participantes representativos do público-alvo do estudo, considerando que serão selecionados nos grupos compostos por: gestores de escolas com maior e menor execução do PDDE que tenham utilizado o BB Ágil, a serem contatados pela contratada a partir de bases de dados fornecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) observando as informações prévias de cada grupo.
- 3. Formação dos grupos:** Cada grupo focal deverá ser realizado com o número mínimo de 6 (seis) e máximo de 8 (oito) participantes de forma a permitir discussões profundas sobre o assunto. Os participantes serão divididos em 8 (oito) grupos, sendo 5 (cinco) realizados em capitais e 3 (três) realizados no interior dos estados.
- 4. Desenvolvimento do Guia de Discussão:** Elaboração de um guia de discussão com perguntas abertas que incentivem a interação. As perguntas devem ser claras e relevantes para os objetivos do estudo e deverão abordar tópicos relativos à usabilidade e aceitação do novo modelo de prestação de contas que está sendo implementado pelo FNDE, identificando obstáculos que possam impactar a execução do programa e estratégias para corrigi-los. Este guia de discussão deverá passar por processo de aprovação da equipe de trabalho do CECAMPE-CO.
- 5. Ambiente:** Escola de um local adequado para a realização do grupo focal. O ambiente deve ser adequado com conforto e minimização de distrações, favorecendo uma discussão aberta. Requisitos das salas:
 - a) Espelho unilateral (obrigatório nas capitais) e sistema de gravação com resolução em HD ou superior.
 - b) Capacidade para 10 participantes e 2 observadores.
 - c) Acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146, de julho de 2015).
- 6. Moderador:** Selecionar um moderador, que deverá ser aceito pela a equipe de trabalho do CECAMPE-CO, experiente, familiarizado com o tema da pesquisa, que possa facilitar a discussão, mantendo o foco nas questões e incentivando a participação de todos.
- 7. Coleta de Dados:** Todos os grupos focais deverão ter o registro audiovisual das sessões e discussões e posterior de gravação de forma a garantir o registro de todas as informações colhidas.
- 8. Análise dos Dados:** Após a realização do grupo focal, realizar a análise das informações coletadas identificando temas, padrões e insights que surgiram durante a discussão. Transcrição do grupo focal: entregar a transcrição completa do áudio de cada grupo focal em arquivo com extensão docx. Relatório: Elaboração de relatório com os resultados da análise, destacando as principais conclusões e recomendações. O relatório deve ser adotar linguagem clara e acessível, com organização lógica das informações e ser entregue em arquivo com extensão docx.
- 9. Feedback:** Fornecer feedback aos participantes, por meio de um relatório resumido, sobre como suas contribuições foram utilizadas, de forma a

garantir que os participantes se sintam valorizados por suas contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos resultantes dos serviços ora pactuados:

- a) **Relatório:** Relatório por grupo focal contendo a data, hora e local de realização, a descrição da metodológica utilizada, o currículo do mediador, fotos de todo o evento (grupo focal, coffee break, recepção), vídeo, áudio e gravação do grupo focal, os resultados da análise de dados e as principais conclusões.
- b) **Material audiovisual:** Além do relatório, deverá ser entregue a íntegra de todo o conteúdo gravado em áudio e vídeo (mp4 e avi ou outra extensão aprovada pela equipe do CECAMPECO).

Parágrafo Primeiro: A realização dos grupos focais deverá seguir o disposto Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial no que tange aos itens:

- a) **Termo de consentimento:** O tratamento de dados pessoais requer o prévio consentimento explícito do titular, que deve ser informado claramente, em uma linguagem acessível, sobre a finalidade da coleta e do uso de dados.
- b) **Anonimização das gravações:** ALGPD estabelece que os dados pessoais devem ser tratados de maneira a garantir a privacidade e a proteção dos indivíduos. A anonimização é uma técnica que visa remover a possibilidade de identificação dos indivíduos.

Parágrafo Segundo: Todo o material gerado, incluindo apresentações, relatórios, áudios, vídeos e impressões, deverá seguir as orientações da Coordenação do Projeto, além de ser elaborado em língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os produtos descritos na Cláusula Quarta deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do término dos Grupos Focais, conforme cronograma abaixo:

CIDADES	ABRIL/ 2025	MAIO/ 2025	JUNHO/ 2025	JULHO/ 2025	AGOSTO/ 2025	SETEMBRO/ 2025
RIO DE JANEIRO						
PORTO VELHO						
RECIFE						
CURITIBA						
CUIABÁ						

BLUMENAU						
UBERABA						
PARNAÍBA						

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos I do Edital de Seleção Pública nº 104/2025 e de sua Proposta;
- c) Atentar-se ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, incluindo:
 - c.1) Informação e transparência garantindo que os participantes da pesquisa sejam devidamente informados, de forma clara e acessível, bem como o consentimento expresso e informado dos participantes.
 - c.2) Armazenamento de dados pessoais de forma segura e restrita;
 - c.3) Anonimização de dados pessoais quando possível e apropriado;
 - c.4) Descarte de dados garantindo que seja realizado de maneira que não comprometa a privacidade ou a segurança dos dados pessoais;
 - c.5) Responsabilidade pelo tratamento de dados assegurando que todos os subcontratados ou parceiros da CONTRATADA que venham a tratar dados pessoais que estejam em conformidade com a LGPD.
- d) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- e) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- f) Participar de reuniões semanais com a equipe do Projeto;
- g) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 104/2025;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- k) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por

- si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- m) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos a contratante ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado;
 - n) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
 - o) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
 - p) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - q) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 104/2025;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____, mediante a efetiva prestação e aprovação dos serviços contratados, e mediante a entrega e aprovação de cada um dos produtos descritos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, necessárias à sua execução, tais como: montagem completa com locação de espaços, disponibilização de equipe técnica de produção de vídeo (capitais e interior), serviço de transmissão remota, recrutamento de participantes, fornecimento de alimentação (coffee break), equipe técnica e logística operacional, bem como a entrega do relatório final e do material audiovisual, mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão, entrega e aprovação dos produtos pela coordenação do projeto.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar os produtos tão logo alcancem as metas estabelecidas.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

Parágrafo Sexto: Eventuais multas ou prestações não adimplidas serão descontadas dos pagamentos que se encontrem pendentes, em caráter compensatório, de forma a assegurar transparência e previsibilidade na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 104/2025 e seus anexos, e à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Nono: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto

deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e

impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a assegurar a inviolabilidade das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso por força da execução deste Contrato e, ao tratar dessas informações, deverá:

- a) Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- b) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e ou qualquer outro item que faça parte do escopo da prestação dos serviços;
- c) Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
